

Reflexão do Grupo Temático em Direitos Humanos da Conferência Europeia de Igrejas sobre

A Liberdade Religiosa durante a luta contra a pandemia de COVID-19

2020 marca um ponto excepcional na história do Cristianismo na Europa e do mundo. Este ano, cristãos de vários países deixaram de poder reunir-se fisicamente para celebrar a Páscoa, a crucificação, a morte e a ressurreição de Cristo. As medidas legais implementadas para a prevenção do contágio do vírus Sars-COV-19, e em especial para proteção de grupos particularmente vulneráveis impediram essas celebrações. Contudo, a proibição das celebrações da Páscoa nas igrejas é apenas um dos exemplos das várias restrições impostas no exercício de direitos humanos a nível mundial, constituintes de um esforço para alcançar o distanciamento social e prevenir o contágio.

Encontramo-nos numa situação sem precedentes no que diz respeito às restrições da liberdade religiosa. A liberdade religiosa, nas suas várias dimensões, está hoje cimentada como um dos direitos fundamentais nas sociedades livres e democráticas da Europa. Assim, o Grupo Temático em Direitos Humanos da Conferência de Igrejas Europeias tomou em consideração as várias questões que se colocam, chegando às seguintes reflexões:

1. O novo coronavírus é um grande desafio para a humanidade. Sem a existência de imunidade, vacina ou medicamento aprovado para a cura, a pandemia tem o potencial de levar ao limite os sistemas nacionais de saúde por todo o mundo. Uma eventual falha dos sistemas nacionais de saúde pode também aumentar o número de mortes não provocadas ou relacionadas com o vírus. É, por isso, crucial abrandar a disseminação do vírus para que seja possível que os sistemas nacionais de saúde deem resposta à quantidade de pessoas infetadas que a dado momento possam a eles recorrer.
2. A melhor forma de conter a pandemia é limitar de forma rigorosa o contacto físico entre as pessoas. Isto significa que todas as atividades não absolutamente essenciais devem ser

mantidas no mínimo. Contudo, fechar empresas, lojas, cancelar eventos comerciais, culturais e desportivos e até proibir encontros privados e celebrações, apenas é possível através da restrição efetiva de direitos e liberdades fundamentais que são garantidos nas leis nacionais, europeias e internacionais

3. Estas restrições afetam também a liberdade de pensamento, consciência e religião que se define como a liberdade de todas as pessoas manifestarem a sua religião ou crença “individual ou coletivamente, em público e em privado, por meio do culto, do ensino, de práticas e da celebração de ritos”.¹
4. Apesar de alguns direitos fundamentais não dependerem de contacto social, tais como a liberdade de consciência e de expressão, outros necessitam dele intrinsecamente. A liberdade religiosa e a liberdade de reunião e de associação estão diretamente conectadas com a comunidade e com o encontro e, por isso, são particularmente afetadas pelas medidas impostas atualmente.
5. A Convenção Europeia dos Direitos Humanos, assim como outros instrumentos legais, mencionam especificamente a saúde pública como motivo que pode fundamentar a restrição da liberdade religiosa. Alguns Estados declararam situação de emergência nacional, o que também permite a restrição de alguns direitos e liberdades previstos na Convenção. Mesmo em situações em que a lei fundamental não inclua a previsão específica dos fundamentos que podem levar à limitação da liberdade religiosa – como acontece com a Constituição Alemã ou a Portuguesa – existirá sempre a ponderação entre estes direitos e os vários valores constitucionais em causa.
6. Na perspetiva dos Direitos Humanos, as restrições atualmente impostas ao exercício de direitos e liberdades fundamentais, em específico, da liberdade religiosa, são legais e aceitáveis. A proteção dos mais débeis e vulneráveis é um importante valor também defendido do ponto de vista religioso que deve ser ponderado com a necessidade de comunidade e encontro, elementos intrínsecos no exercício da liberdade religiosa.
7. Em tempos de perseguição, massacres, genocídios e até de anteriores pandemias, as igrejas

¹ Artigo 9.º, da Convenção Europeia dos Direitos Humanos do Conselho da Europa

têm sido um local de refúgio e consolo para muitos crentes. É, hoje, importante sublinhar que a proibição de assembleias, incluindo celebrações religiosas, não é uma medida discriminatória ou repressiva; mas sim uma medida imposta com o objetivo de proteger vidas humanas, tanto dos crentes como de todos os membros da sociedade.

8. Todas as restrições de direitos e liberdades fundamentais devem ter um fundamento legal e ser aplicadas conforme a necessidade, adequação e proporcionalidade do objetivo que pretendem atingir, sem retirar ao direito ou liberdade o seu núcleo essencial. Nesta aplicação de restrições também devem ser considerados o princípio da igualdade de tratamento e a consistência das medidas aplicadas. Na prática, estamos perante ponderações complexas que implicam, na maioria das situações, uma análise caso a caso.
9. A iminente e perigosa ameaça sob a qual nos encontramos não escusa os órgãos de soberania, tanto executivos como legislativos, destas avaliações e ponderações. Aliás, o nosso sistema jurídico depende delas. Estão a ser levantadas questões pela comunidade jurídica e por várias comunidades religiosas sobre a proporcionalidade e consistência das medidas aplicadas nesta altura, em especial no que diz respeito à igualdade de tratamento de todos os atores que possam ser objetivamente comparados.
10. Ao mesmo tempo, o perigo iminente da situação pede aos governos que atuem e tomem decisões sérias e consequentes, sem qualquer tipo de precedente pelo qual se possam guiar. Podemos alegar que as autoridades médicas tinham vindo a alertar para uma possível situação de pandemia, sugerindo a criação de planos de emergência. Porém, mesmo que os alertas tivessem sido considerados e os planos de emergência preparados com antecedência, a situação que vivemos agora continuaria a ser nova e hostil para todos aqueles que assumem os cargos com responsabilidade política. Enquanto membros da sociedade e titulares de direitos fundamentais, devemos estar conscientes de que as medidas implementadas têm como propósito a preservação de vidas humanas e não o ganho de vantagens políticas, salvo as condenáveis exceções.
11. Enquanto permanecem necessárias, numa sociedade democrática, a observação, a crítica e a monitorização das ações do governo, especialmente em situações de restrição de direitos e liberdades fundamentais, esta não é a altura para ações questionáveis com potencial de

constituir comportamentos de risco. Esta restrição aplica-se também às comunidades religiosas que devem cuidadosamente assinalar as importantes celebrações religiosas – Páscoa, Pessach e Ramadão – sem os encontros físicos tradicionalmente associados a estes eventos.

12. Se os cidadãos questionam a legalidade de qualquer das medidas implementadas, a sua legitimidade ou proporcionalidade, serão os tribunais judiciais os órgãos soberanos que os devem avaliar. Se necessário, estes tomarão as medidas apropriadas a cada situação. Aceder a estes não será um ato de falta de solidariedade, mas sim o exercício de outro direito fundamental – o acesso à justiça e a proteção através dela.
13. Contemplando as situações que são colocadas é claro que pode não existir capacidade por parte dos sistemas judiciais para avaliar causas relativas ao exercício da liberdade religiosa em processos urgentes ou através de decisões preliminares. É necessário compreender que os casos que são colocados hoje perante os tribunais sobre este direito fundamental são complexos e reclamam uma ponderação entre a proteção da vida humana, considerando que a dignidade humana vai além daquela, e que o ser humano precisa de contactos sociais. Devemos considerar que pode demorar semanas, ou meses até que o sistema judicial consiga avaliar todas estas questões.
14. Apesar de tudo, mesmo que se levantem questões sobre a adequação e a proporcionalidade de algumas medidas restritivas da liberdade religiosa, e sobre as garantias de igualdade de tratamento dos diferentes atores, os cidadãos de todos os credos devem agir com paciência e boa vontade. Devem continuar a seguir as diretrizes oficiais definidas para proteger a população do contágio e auxiliar nos locais onde as restrições e o isolamento social possa estar a causar dificuldades.